

PORTARIA FF N°002 /2023

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil e o detalhamento dos procedimentos da eleição de renovação do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Pedra Grande - Biênio 2022-2024.

Data de emissão: 06/01/ 2023

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, as categorias de manejo e diretrizes para cada uma delas; e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que as regulamentou;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.662, de 30 de março de 2010, que cria o **Monumento Natural Estadual da Pedra Grande** e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo;

Considerando o trâmite do processo digital FF.002550/2022-89, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento dos atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor, de caráter Consultivo, do **Monumento Natural Estadual da Pedra Grande**/ biênio 2022-2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - O **Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande** será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes da sociedade civil, com respectivos suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do **Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande** para o biênio 2022-2024 se dará nos seguintes termos:

- a. 01 vaga para representante de Organização da Sociedade Civil que tenha como objetivo a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente na região da UC;
- b. 02 vagas para representantes de Organizações da Sociedade Civil com atuação no desenvolvimento de atividades esportivas e compatíveis com os objetivos da UC;
- c. 01 vaga para representante de Organização da Sociedade Civil que atua na área de turismo na região da UC;
- d. 01 vaga para representante do setor produtivo regional região da UC;
- e. 01 vaga para representante de imóveis localizados no interior da Unidade de Conservação.



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1- Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2- Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3- Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região do **Monumento Natural Estadual da Pedra Grande**.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

E-mail: monapedragrande@fflorestal.sp.gov.br

Monumento Natural Estadual da Pedra Grande

A/c Cesar Juliano dos Santos Alves

Estr. Municipal Juca Sanches nº400

CEP 12944-470 – Atibaia-SP

Artigo 6º Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: monapedragrande@fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 44023533– (11) 95657-7697.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 5º da Resolução SMA nº 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições e outros.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade civil habilitada que represente um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade, caso o tenha;
- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Artigo 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ficando revogada a Portaria FF 121/2022.

Fundação Florestal, 06 de janeiro de 2023.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

Processo Digital FF.002550/2022-89

DLN/HS



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO